



Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 91

n. 138

São Paulo

quinta-feira, 23 de julho de 1981

PODER EXECUTIVO

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário: CALIM EID

Gabinete do Secretário

RESOLUÇÕES DE 22-7-81

CESSANDO,

a partir de 20-7-81, o afastamento de PETRÔNIO DE JESUS, RG 1.905.021, Agente Fiscal de Rendas, padrão 14-D, efetivo, da Secretaria da Fazenda, junto à Prefeitura Municipal de Bauru.

TORNANDO INSUBSISTENTE

a resolução publicada a 21-4-81 que, nos termos dos arts. 65 e 66, da Lei 10.261-68, com fundamento no art. 40, § 2º, da L.C. 201-78, bem como tendo presente o parecer favorável do Secretário da Educação, autorizou o afastamento de NEYDE NANCY SILVA IOZZI, RG 1.974.992, Professor III, padrão 43-A (situação antiga), da Secretaria da Educação para, com prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Sertãozinho, de 27-2 a 31-12-81, prazo no decorrer do qual ficou obrigada a observar o disposto no art. 43 da citada Lei Complementar, ficando, também, insubsistente a resolução publicada a 24-6-81, que cessou o afastamento da interessada junto ao referido município;

a resolução publicada a 5-5-81 que, com fundamento no art. 41, III, § 3º, da L.C. 201-78, bem como tendo presente o parecer favorável do Secretário da Educação, autorizou o afastamento de VERA MARIA NIGRO DE SOUZA PLACCO, RG-3.286.708, Professor III, padrão 46-B (situação antiga) da Secretaria da Educação para, com prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, frequentar curso de Pós-Graduação na Pontifícia Universidade Católica, até 31-12-81, prazo no decorrer do qual ficou obrigada a observar o disposto no art. 43 da citada Lei Complementar.

APOSTILAS DO SECRETÁRIO, DE 22-7-81

Nas resoluções publicadas nas datas abaixo indicadas, para declarar que, nos termos do Decreto nº 17.022-81, as gratificações mensais arbitradas aos interessados, a partir de 1-3-81, correspondem a 8% do valor do padrão 1-A, da Escala de Vencimentos 4, Tabela I, da LC. 247-81:

15-11-80

ANTONIO CARNEIRO DOS SANTOS, RG 2.880.165;

25-11-80

ADONÉS BARBOSA DE OLIVEIRA, RG 8.938.611;
LUIZ FRANCISCO FANHAN, RG 12.654.305 e
WALTER PEREIRA LIMA, RG 2.597.035;

17-1-81

UBIRATAN PEREIRA DE MEDEIROS, RG 3.666.564;

25-2-81

DORIVAL RODRIGUES, RG 1.899.781;
JOÃO CIAPINO, RG 1.706.097;
PAULO ALBERTO HERNANDES, RG 4.371.506 e
WALTER GARCIA, RG 3.182.678.

CENTRO DE RECURSOS HUMANOS SERVIÇO DE CADASTRO/FREQUÊNCIA E EXPEDIENTE DE PESSOAL

APOSTILAS DA DIRETORA DE 22-7-81

No título de 9-1-63, referente a NAYR DOS SANTOS, RG 2.577.436, Analista para Transportes, padrão 48-C, do SQC-III-QCC, para declarar que, em cumprimento a decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer contida no processo GG-1643-81, o cargo ocupado pela interessada, enquadrado a partir de 1-3-78, no padrão 48-C, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64, da LC. 180-78, em razão de reformulação do cálculo, fazendo incidir os adicionais sobre o Nível Universitário, ficou enquadrado: a partir de 1-3-78, no padrão 49-C, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98, I, das Disposições Transitorias da referida Lei Complementar; a partir de 1-3-79, no padrão 50-C, nos termos dos arts. 91, 94 e 95, e a partir de 1-11-79, no padrão 51-C, em virtude de evolução funcional, referente ao processo avaliatório de 1979, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98, todos da LC. 180-78; a partir de 1-3-81, nos termos dos arts. 19, 29 e 39, das Disposições Transitorias da LC. 247-81, ficou enquadrado no SQC-I, padrão 14-C, da Escala de Vencimentos 3, Tabela I, ficando assegurada a atual condição de efetividade da sua ocupante, de conformidade com o art. 18, da mesma Lei Complementar, ficando sem efeito a apostila CRH-1555-81, publicada em 8-7-81;

No título de 21-5-76, referente a NAYR DOS SANTOS, RG 2.577.436, Analista para Transportes, padrão 48-C, do SQC-I-QCC, para declarar que, em cumprimento a decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer contida no processo GG-1643-81, o cargo ocupado pela interessada, enquadrado a partir de 1-3-78, no padrão 48-C, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64 da LC. 180-78, em razão de reformulação do cálculo, fazendo incidir os adicionais sobre o Nível Universitário, ficou enquadrado: a partir de 1-3-78, no padrão 49-C, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98, I, das Disposições Transitorias da referida Lei Complementar; a partir de 1-3-79, no padrão 50-C, nos termos dos arts. 91, 94 e 95, e a partir de 1-11-79, no padrão 51-C, em virtude de evolução

funcional, referente ao processo avaliatório de 1979, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98, todos da LC. 180-78 a partir de 1-3-81, nos termos dos arts. 118 e 119 da mesma Lei Complementar, ficou enquadrado no padrão 14-C, da Escala de Vencimentos 3, Tabela I, instituída pelo art. 19, § 1º, da LC. 247-81, ficando sem efeito a apostila CRH-nº 1555-81, publicada em 8-7-81;

No título de 6-12-73, referente a BASSIM PARKUH, RG. 1.441.713, Diretor Técnico (Divisão Nível II), padrão CD-11-B, do QCC-PP-I, para declarar que, em cumprimento a decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer contida no processo GG-1643-81, o cargo ocupado pelo interessado, enquadrado a partir de 1-3-78, no padrão 59-B, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64, da LC. 180-78, em razão de reformulação do cálculo, fazendo incidir os adicionais sobre o Nível Universitário, ficou enquadrado: a partir de 1-3-78, no padrão 60-B, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98, I, das Disposições Transitorias da referida Lei Complementar; a partir de 1-10-80, no padrão 61-B, em virtude de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1980, nos termos dos arts. 91, 97 e 98, e a partir de 1-3-81, nos termos dos arts. 118 e 119, todos da LC. 180-78, no padrão 13-B, da Escala de Vencimentos 4, Tabela I, instituída pelo art. 19, § 1º, da LC. 247-81, ficando sem efeito a apostila CRH-nº 1549-81, publicada em 8-7-81;

No título de 25-7-77, referente a BASSIM PARKUH, RG. 1.441.713, Agente do Serviço Civil, Nível VI, padrão 59-B do SQC-III-QCC, para declarar que, em cumprimento a decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer contida no processo GG-1643-81, o cargo ocupado pelo interessado, enquadrado a partir de 1-3-78, no padrão 59-B, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64, da LC. 180-78, em razão de reformulação do cálculo, fazendo incidir os adicionais sobre o Nível Universitário, ficou enquadrado: a partir de 1-3-78, no padrão 60-B, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98, I, das Disposições Transitorias da referida Lei Complementar; a partir de 1-10-80, no padrão 61-B, em virtude de evolução funcional, referente ao processo avaliatório de 1980, nos termos dos arts. 91, 97 e 98, da mesma Lei Complementar; a partir de 1-3-81, de acordo com os arts. 19, 29 e 39, das Disposições Transitorias da LC. 247-81, no padrão 14-B, da Escala de Vencimentos 4, Tabela I, ficando sem efeito a apostila CRH-1548-81, publicada em 8-7-81;

No título de 12-3-76, referente a DARCY BRANCO DE MELLO, RG 3.002.765, Analista para Transportes, padrão 48-C, do SQC-III-QCC, para declarar que, em cumprimento a decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer, contida no processo GG-1.643-81, o cargo ocupado pela interessada enquadrado a partir de 1-3-78 no padrão 48-C, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64, da LC. 180-78, em razão da reformulação do cálculo, fazendo incidir os adicionais sobre o Nível Universitário, ficou enquadrado: a partir de 1-3-78, no padrão 49-C, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98, I, das Disposições Transitorias da citada LC.; a partir de 30-8-79, no padrão 50-C, nos termos dos arts. 91, 94 e 95, da mesma LC.; a partir de 1-11-79, no padrão 51-C e a partir de 1-10-80, no padrão 52-C, em virtude de evolução funcional referente aos processos avaliatórios de 1979 e 1980, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98 da LC. 180-78; a partir de 1-3-81, ficou enquadrado no SQC-I, padrão 15-C, da Escala de Vencimentos 3, Tabela I, nos termos dos arts. 19, 29 e 39, das Disposições Transitorias da LC. 247-81, ficando assegurada a atual condição de efetividade de sua ocupante, ficando sem efeito a apostila CRH-1.545-81, publicada a 8-7-81.

No título de 20-5-76, referente a DARCY BRANCO DE MELLO, RG 3.002.765, Analista para Transportes, padrão 48-C, do SQC-I-QCC, para declarar que o cargo ocupado pela interessada, enquadrado a partir de 1-3-78, no padrão 48-C, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64, da LC. 180-78, em razão da obrigação de fazer contida no processo GG-1.643-81, que fez incidir os adicionais sobre o Nível Universitário, ficou enquadrado: a partir de 1-3-78, no padrão 49-C, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98, I, das Disposições Transitorias da citada LC.; a partir de 30-8-79, no padrão 50-C, nos termos dos arts. 91, 94 e 95 da mesma LC.; a partir de 1-11-79, no padrão 51-C e a partir de 1-10-80, no padrão 52-C, em virtude de evolução funcional, referente aos processos avaliatórios de 1979 e 1980, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98, da LC. 180-78; a partir de 1-3-81, nos termos dos arts. 118 e 119 da mencionada LC., foi enquadrado no padrão 15-C, da Escala de Vencimentos 3, Tabela I, instituída pelo § 1º, do art. 19, da LC. 247-81, ficando sem efeito a apostila CRH-nº 1.546-81, publicada a 8-7-81.

No título de 7-12-73, referente a JOSÉ ADILSON BATISTUS, RG 2.680.464, Supervisor de Equipe Técnica, padrão 50-C, do SQC-I-QCC, para declarar que, em cumprimento a decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer, contida no processo GG-1.643-81, o cargo ocupado pelo interessado, enquadrado a partir de 1-3-78 no padrão 50-C, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64, da LC. 180-78, em razão da reformulação do cálculo, fazendo incidir os adicionais sobre o Nível Universitário, ficou enquadrado: a partir de 1-3-78, no padrão 51-C, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98, I, das Disposições Transitorias da referida LC.; a partir de 1-11-79, no padrão 52-C, em virtude de evolução funcional, referente ao processo avaliatório de 1979, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98 e a partir de 28-5-80, no padrão 53-C, nos termos dos arts. 91, 94 e 95, todos da mencionada LC. 180-78; a partir de 1-10-80, no padrão 54-C, por motivo de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1980; a partir de 1-3-81, nos termos dos arts. 118 e 119, da LC. 180-78, ficou enquadrado no padrão 12-C, da Escala de Vencimentos 3, Tabela I, instituída pelo § 1º, do art. 19, da LC. 247-81, ficando sem efeito a apostila CRH-1.592-81, publicada a 8-7-81.

No título de 11-3-76, referente a JOSÉ ADILSON BATISTUS, RG 2.680.464, Supervisor de Equipe Técnica, padrão 50-C, do SQC-II-QCC, para declarar que, em cumprimento a decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer, contida no processo GG-1643-81 o cargo ocupado pelo interessado, enquadrado a partir de 1-3-78, no padrão 50-C, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64, da LC. 180-78, em razão de reformulação

SEÇÃO II

ATOS REFERENTES

AO PESSOAL

Sumário

SECRETARIAS

	Pág.
Casa Civil	1
Informação e Comunicações	2
Economia e Planejamento	2
Justiça	2
Promoção Social	4
Segurança Pública	5
Fazenda	11
Agricultura e Abastecimento	13
Educação	16
Saúde	48
Obras e do Meio Ambiente	49
Transportes	49
Administração	49
Trabalho	60
Cultura	61
Indústria e Tecnologia	61
Esportes e Turismo	61
Interior	61
Negócios Metropolitanos	—

UNIVERSIDADES

Universidade de São Paulo	61
Universidade Estadual de Campinas	—
Universidade Estadual Paulista	64

do cálculo, fazendo incidir os adicionais sobre o Nível Universitário, ficou enquadrado: a partir de 1-3-78, no padrão 51-C, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98, I, das Disposições Transitorias da referida LC.; a partir de 1-11-79, no padrão 52-C, em virtude de evolução funcional, referente ao processo avaliatório de 1979, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98 e a partir de 28-5-80, no padrão 53-C, nos termos dos arts. 91, 94 e 95, todos da mencionada LC. 180-78; a partir de 1-10-80, no padrão 54-C, por motivo de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1980; a partir de 1-3-81 nos termos dos artigos 19, 29 e 39, das Disposições Transitorias da LC. 247 de 1981, ficou enquadrado no SQC-I, padrão 15-C, da Escala de Vencimentos 3, Tabela I, mais a vantagem pessoal de Cr\$ 383,50, de conformidade com o art. 5º, I, da mesma LC., ficando assegurada a atual condição de efetividade de seu ocupante, de conformidade com o art. 18 da referida LC., ficando sem efeito a apostila CRH-1.591-81, publicada a 8-7-81.

No título de 17-9-76, referente a MISAKO KAMIA, RG-5.125.568, Supervisor de Equipe Técnica, padrão 46-A, do SQC-I-QCC, para declarar que, em cumprimento a decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer, contida no processo GG-1.442-81, o cargo ocupado pela interessada, enquadrado a partir de 1-3-78, no padrão 46-A, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64 da LC. 180-78, em razão da reformulação do cálculo, fazendo incidir recíproca e sucessivamente quinquênio, gratificação pelo Regime de Dedicção Exclusiva (parte incorporada) e o Nível Universitário, ficou enquadrado: a partir de 1-3-78, no padrão 48-A, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98, I, das Disposições Transitorias da referida Lei Complementar; a partir de 1-11-79, no padrão 49-A, em virtude de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1979, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98 da mesma Lei Complementar; a partir de 1-3-81, nos termos dos arts. 19, 29 e 39 das Disposições Transitorias da LC. 247-1981, ficou enquadrado no padrão 11-A, da Escala de Vencimentos 3, Tabela I, ficando sem efeito a apostila CRH 1554/1981, publicada em 8-7-81.

No título de 5-10-76, referente a NARA FREYESLEBEN CHAVES, RG 5.459.227, Analista para Transportes, padrão 50-B, do SQC-I-QCC, para declarar que, em cumprimento a decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer, contida no processo GG-1.643-81, o cargo ocupado pela interessada, enquadrado a partir de 1-3-78, no padrão 50-B, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64, da LC. 180-78, em razão da reformulação do cálculo, fazendo incidir os adicionais sobre o Nível Universitário, ficou enquadrado: a partir de 1-3-78, no padrão 51-B, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98, I, das Disposições Transitorias da referida LC.; a partir de 1-10-80, no padrão 52-B, em virtude de evolução funcional, referente ao processo avaliatório de 1980, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98, da mesma LC.; a partir de 1-3-81, nos termos dos arts. 118 e 119, da LC. 180-78, ficou enquadrado no padrão 14-B, da Escala de Vencimentos 3, Tabela I, instituída pelo § 1º, do art. 19, da LC. 247-81, e não como constou da apostila CRH-1.620-81, publicada a 21-7-81.

No título de 18-10-60, referente a NARA FREYESLEBEN CHAVES, RG 5.459.227, Analista para Transportes, padrão 50-B, do SQC-III-QCC; para declarar que, em cumprimento a decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer, contida no processo GG-1.643-81, o cargo ocupado pela interessada, enquadrado a partir de 1-3-78, no padrão 50-B, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64, da LC. 180-78, em razão da reformulação do cálculo, fazendo incidir os adicionais sobre o Nível Universitário, ficou enquadrado: a partir de 1-3-78, no padrão 51-B, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98, I, das Disposições Transitorias da referida LC.; a partir de 1-10 de 1980, no padrão 52-B, em virtude de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1980, de conformida-